



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi

Rua Cosme Favretto, 676 — Fone (54) 3361-1822
CEP 99.560-000 — S A R A N D I — Rio Grande do Sul
CNPJ 04 828 326/0001-62

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2013

I. PARTES CONTRATANTES

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Cosmo Favretto, 676 – Sarandi – RS, inscrito no CNPJ 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Paulo Rodolfo Vicarri Kasper, CPF Nº 424.369.400-01.e RG Nº903.286.68-58 expedido pelo SSP/RS, doravante denominado a CONSÓRCIO e o Município de SARANDI-RS CNPJ 97.320.030/0001-17, Representado por seu Prefeito Municipal Sr Paulo Rodolfo Vicarri Kasper CPF Nº424.369.400-10, RG Nº903.286.68-58, doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue:

II. DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA- O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da lei nº11.107/05 e do art. 43,44 e seus parágrafos do Estatuto deste Consórcio.

Parágrafo Único- Considerando-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras: Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

- a) Custos despendidos na execução;
- b) Do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS)patronais.

III. DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA- Fica estabelecido que, a titulo de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi

Rua Cosme Favretto, 676 — Fone (54) 3361-1822
CEP 99.560-000 — S A R A N D I — Rio Grande do Sul
CNPJ 04 828 326/0001-62

uma quota de contribuição no valor de R\$-14.889,50 (Quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais que resulta num montante anual de R\$-178.794,00 (Cento e setenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais).

Parágrafo Único – O valor da quota de rateio estabelecida nesta coluna poderá ser alterada por decisão fundamentada na Assembleia Geral para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 7º § 3º do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA TERCEIRA- O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante ano pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme o censo do ano de 2010.

Parágrafo Único- O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, na conta corrente da Caixa Econômica Federal, agencia 0515 – conta corrente 06000422-6.

CLAUSULA QUARTA- O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consórcio, de conformidade com o Estatuto do CONSÓRCIO art. 29 em seus § 1º e 2º, e art. 8º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA QUINTA- O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único- A celebração do presente contrato de rateio do consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inciso XIV, da Lei nº8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi

Rua Cosme Favretto, 676 — Fone (54) 3361-1822
CEP 99.560-000 — S A R A N D I — Rio Grande do Sul
CNPJ 04 828 326/0001-62

CLAUSULA SÉTIMA- O presente instrumento vigorará até 31/12/2013, sendo todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Art.8º §5º, 11 e 12 § 2º da Lei 11.107/05.

DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Sarandi-RS para dirimir duvidas emergentes do presente acordo.
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Sarandi-RS, 02 de Janeiro de 2013.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GRANDE SARANDI

Paulo Rodolfo Vicarri Kasper
Presidente

MUNICÍPIO DE SARANDI
Paulo Rodolfo Vicarri Kasper
Prefeito Municipal

Testemunhas

.....
.....